

SINDADOS/MG
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2014

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de setembro de 2014, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de Minas Gerais, SINDINFOR-MG, concederão reposição salarial correspondente ao percentual de 17% (dezessete por cento) para todos os seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que foram atingidas as metas estipuladas previamente, em acordo firmado entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, e usando do direito à livre negociação e apoiados no art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições da Lei nº 10.101/2000, empregados e empregadores, aqui representados pelos seus legítimos Sindicatos de Classe, transigem e transacionam quanto aos direitos e obrigações previstos na mencionada Lei, ajustando que os empregadores concederão a seus empregados – a título de Participação nos Lucros ou Resultados – o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador reajustado no mês de setembro/2014, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2014 (1º/Janeiro a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas pela empresa, observando-se:

§ 1º - No caso em que a aplicação desse valor sobre o salário reajustado no mês de setembro/2014 for inferior ao valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais), fica estabelecido que este será o valor básico para cálculo dos avos acima mencionados.

§ 2º - Levando-se em conta que tal Participação está considerando o ano fiscal de 2014 como época do seu estabelecimento e porque esta Participação esteja sendo ajustada na presente data-base de 1º de setembro de 2014, a ela farão jus aqueles empregados que tenham trabalhado no mínimo 30 (trinta) dias no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

§ 3º - Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, rescindir seu contrato de trabalho na vigência deste instrumento normativo, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida neste CCT.

§ 4º - O valor correspondente aos mencionados avos desses 40% (quarenta por cento), que ficaram estabelecidos em 1º de setembro de 2014 e ao qual fizer jus o empregado, será pago em uma única parcela, em novembro/2014. É facultado à empresa fazer o pagamento da PLR em folha de pagamento separada.

§ 5º - A empresa que, dentro da vigência da presente CCT, já houver efetuado ou vier a efetuar pagamento ou fizer acordo sob o título "Participação nos Lucros ou Resultados" para o exercício de 2014, em condições mais favoráveis ao empregado, fica dispensada do cumprimento desta cláusula.

§ 6º - À empresa que, neste ano de 2014, efetuou o pagamento de alguma ou mais parcelas a título de "Participação nos Lucros ou Resultados" relativa a exercício anterior a 2014, fica assegurado o direito de fixar outro mês para o pagamento da PLR aqui ajustada, caso isto seja necessário para não incorrer na proibição prevista no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei 10.101/2000 acima referida.

§ 7º - A empresa que, antecipando-se ao aqui ajustado, já estiver concedendo "Participação nos Lucros ou Resultados" a seus empregados, poderá compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT.

§ 8º - A Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada com base no direito à livre negociação e transação entre as partes, tem caráter excepcional e transitório, atende e satisfaz o disposto na Lei acima referida, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributada para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

§ 9º - As empresas que, comprovadamente, estiverem impossibilitadas de satisfazerem o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aqui estabelecida, deverão negociar com o SINDADOS/MG condições e/ou valores diferenciados.

§ 10º - A empresa que tiver tido prejuízo no exercício anterior (2013), poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura desta CCT, fazer tal comprovação perante o SINDADOS/MG, que, no prazo de 10 (dez) dias dessa comprovação, lhe fornecerá declaração escrita desobrigando-a do cumprimento da presente cláusula.

§ 11º - No caso de ocorrer - por força de Lei ou Sentença - alteração nos critérios, condições e/ou valores ajustados nesta cláusula, será assegurada a compensação dos valores estabelecidos e/ou pagos em decorrência do ajustado nesta CCT, referentemente ao exercício de 2014.

§ 12º - Reafirma-se que o cumprimento das condições e obrigações previstas nesta cláusula satisfaz integralmente as disposições contidas na Lei 10.101/2000 e encerra discussões quanto ao exercício de 2014. Assegura-se à empresa o direito de conceder valor superior ao ajustado no "*caput*" da presente cláusula quarta, desde que a época para o pagamento da PLR continue sendo aquela prevista no parágrafo 4º desta cláusula (ressalvado o disposto no parágrafo 5º) e, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao pagamento em valor superior, a empresa disso dê ciência ao SINDADOS/MG e ao SINDINFOR.

§ 13º - O pagamento da participação nos lucros ou resultados foi ajustado tendo em vista que foram alcançadas as metas estipuladas previamente, em acordo firmado entre os sindicatos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/09/2014 as empresas observarão os seguintes Pisos Salariais:

a) Analista de Sistemas com mais de um ano de trabalho na mesma empresa - R\$ 2.800,00

- b) Analista de Sistemas - R\$ 2.450,00
- b) Programador de Computador - R\$ 2.400,00
- c)) Operador de Computador, Suporte Técnico em Manutenção, nos ambientes de micro informática, aqueles com condições técnicas para, interna ou externamente, atender demandas de instalação e manutenção de sistemas informatizados, tais como instalar softwares, solucionar problemas dos usuários, manterem a integridade e garantir o desempenho dos sistemas em níveis adequados, que podem ser resumidas como de suporte ao usuário não se confundindo com as de programador. - R\$ 1.250,00.
- d) Operador de Computador, nos ambientes de grande porte, aqueles que tenham como função principal a manipulação ou operação em consoles de aparelhos ou máquinas necessárias ao processamento eletrônico dos dados - R\$ 1.140,00.
- e) Preparador de Dados em processamento eletrônico, ou seja, aqueles que tenham como função principal codificar dados ou serviços (Job's, Procedures) e revisar fluxos de serviços a serem processados em equipamento eletrônico de dados - R\$ 1.140,00.
- f) Digitador de Dados (aqueles que possuem como atividade a contínua função de proceder a entrada de dados) - R\$ 1.140,00.
- g) Controlador de Qualidade (aqueles que têm como função principal controlar, analisar, selecionar por técnicas de controle específicas, os serviços processados em equipamento eletrônico de dados) - R\$ 1.120,00.
- h) Empregados da Administração, assim entendidos os auxiliares de escritório e recepcionistas (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) - R\$ 1.080,00.
- i) Telefonista (nas funções específicas dos seus respectivos cargos mesmo com o uso de micro informática) - R\$ 1.080,00.
- j) Demais empregados (serviços de limpeza e conservação, contínuos) - R\$ 960,00.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/LANCHE

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, mensalmente, 22 (vinte e dois) tíquetes no valor facial mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o fornecimento do auxílio refeição durante o período de gozo de férias ou de afastamento por motivo de saúde ou de licença maternidade.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão do auxílio refeição, é vedada ao empregador a vinculação de sua utilização a estabelecimentos pré-definidos.

Parágrafo Terceiro: O tíquete refeição será pago no valor estipulado acima a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo Quarto - Nas empresas em que não haja o fornecimento de lanche será fornecido aos trabalhadores auxílio lanche no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sem prejuízo do fornecimento do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto - As empresas que em agosto/2014 praticavam valor facial de tíquete superior ao valor estipulado por esta CCT deverão reajustá-lo, a partir de 01/09/2014, com o mesmo índice que corrigir os salários, o mesmo ocorrendo em relação ao vale lanche, para as empresas que concedem este benefício.

Parágrafo Sexto - O benefício relativo ao auxílio refeição/lanche será pago integralmente pela empresa, não incidindo nenhum desconto para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Será pago à(ao) empregada(o) o auxílio creche/escolar no valor de 270,00 (duzentos e setenta reais), por filho(a) na faixa etária de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO AO DEPENDENTE DEFICIENTE

A Empresa pagará à(ao) empregada(o) auxílio a filho deficiente ou portador de necessidades especiais, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas, no valor mensal de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), sem limite de idade para o dependente.

CLAUSULA SÉTIMA – VALE CULTURA

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, mensalmente, um Vale Cultura no valor facial mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem que tal benefício tenha qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas fornecerão um Vale Funeral, no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes, para os familiares do empregado falecido ou para o próprio empregado, no caso de falecimento de seus dependentes legais.

CLÁUSULA NONA - VALE NATAL

As empresas fornecerão, anualmente, a todos os seus empregados, Vale Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE COMBUSTÍVEL

As empresas fornecerão aos seus empregados que fizerem tal opção, mensalmente, um Vale Combustível, em substituição ao Vale Transporte e no mesmo valor a que o trabalhador faria jus, caso fosse se deslocar de ônibus para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras se comprometem no prazo de 60 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a promoverem a contratação de um seguro de vida em grupo para todos seus empregados, sem ônus para os mesmos, entregando para cada empregado seu certificado, com a importância segurada de 24 salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a partir de 01/09/2014, as empresas que praticam jornada de trabalho de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais reduzirão referida jornada para 40:00 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA

As empresas concederão assistência médico-odontológica integral a todos os seus empregados e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas irão garantir Licença Maternidade às suas empregadas gestantes ou adotantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estabelecido, ainda que, quando do retorno da licença maternidade, a empregada fará jus à redução de sua jornada diária em duas horas, até que o(a) filho(a) complete 01 (um) ano de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não ao SINDADOS/MG - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de outubro/2014 e novembro/2014, repassando o total arrecadado - como meras intermediárias que são - ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG.

§ 1º - O desconto acima referido será recolhido, no máximo, até o décimo dia subsequente ao do pagamento dos salários dos meses de outubro/2014 e novembro/2014;

§ 2º - Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo, para tanto, dirigir-se pessoalmente à sede do SINDADOS/MG, à Rua David Campista n.º 150, Bairro Floresta (CEP 30.150-090), em Belo Horizonte, com a "Carta de Oposição" redigida de próprio punho, dirigida ao SINDADOS/MG e com cópia à empregadora, até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva. Os trabalhadores

cujo local de trabalho não seja em Belo Horizonte, poderão enviar a "Carta de Oposição" pelo Correio, prevalecendo, para efeito de aplicação do presente parágrafo, a data da postagem;

§ 3º - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0086 - Floresta - Operação 03 - Conta Corrente nº 00501634-0. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

§ 4º - Pelo fato de o desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembléia geral da categoria profissional - que se realizou em 24/07/2014 - bem como de assim estar assegurado o direito de oposição, o SINDADOS/MG reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato Patronal, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas as demais Cláusulas da CCT-2013/2015, com vigência no período de 01/09/2013 a 31/08/2015.